



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N° 2.339/2.001

“A TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DEVERÃO SER DEPOSITADOS EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL, E OS CANDIDATOS QUE COMPROVAREM ESTAR DESEMPREGADOS SERÃO ISENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANOEL GONÇALO MICOCO DE ALMEIDA – Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas Constitucionais promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os valores das taxas de inscrições a serem pagas do Concurso Público da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, deverão ser depositados em favor da Prefeitura Municipal Varzeagrandense.

Parágrafo Único – A Taxa de inscrição do concurso não será maior que 5% do salário proposto

Art. 2º - Serão isentos da Taxa, os candidatos que comprovarem estar desempregados na data da inscrição.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo Único – O desempregado deverá apresentar carteira profissional e o seguro desemprego que comprove que encontra-se desempregado.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 08 de outubro de 2.001.


VER. MANOEL GONÇALO MICOÇO DE ALMEIDA
PRESIDENTE